



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 10/12/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

**LEI Nº 3.801, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
23 DEZ 2025 09:24 Hs
Nº Protocolo 140122312/25
Rúbrica Protocolista <i>Laís</i>

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR OU CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDO DA EC 136/2025, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA – E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários, migrando o saldo da dívida previdenciária, assim como os demais débitos de mesma natureza reconhecidos, em valor de até R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões), na forma da EC 136/2025 e Instrução Normativa da RFB – Receita Federal do Brasil nº 2.283, de 9 de outubro de 2025.

§1º. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal vigentes.

§2º. O parcelamento será realizado em 300 parcelas.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários, migrando o saldo da dívida previdenciária, assim como os demais débitos de mesma natureza reconhecidos, em valor de até R\$ 29.258.975,86 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais, oitenta e seis centavos), na forma da EC 136/2025 e Portaria nº 2.212/2025 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de 29 de setembro de 2025.

§1º. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§2º. O parcelamento será realizado em 300 parcelas e finalizará em outubro de 2050.

**Art. 3º.** Fica a rede bancária oficial autorizada a proceder a retenção das parcelas de amortização do débito objeto desta lei junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassar à RFB / União e PGFN.

**Art. 4º.** O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE**  
**Nº 132/2025 DE AUTORIA DO**  
**PODER EXECUTIVO.**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

